



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 27, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e dá outras providências.

A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

O Executivo Municipal, por intermédio da presente proposição, pretende, em síntese, corrigir erro de digitação do texto original do Código Tributário Municipal, tanto do inciso VIII, quanto seus parágrafos, os quais tratam do benefício temporário de concessão de isenção para os novos loteamentos urbanos, com o escopo de fomentar o empreendedorismo imobiliário e também incentivar a criação de empregos.

Ressalta, ainda, que há necessidade de correção do Anexo II (ISSQN –





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Lista de Serviços), item 10.09 (Representação de qualquer natureza, inclusive comercial) do Código Tributário Municipal, pois a alíquota digitada foi de 3% (três por cento), quando o correto seria 2% (dois por cento), conforme constava no Anexo VI, item 84, do Código Tributário anterior.

Tecnicamente, o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 95/98. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de exclusiva competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo.

Quanto à matéria de fato, é importante ressaltar que projeto busca apenas corrigir equívocos e omissões da Codificação Tributária e, na prática, conceder a isenção de IPTU, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a empreendimentos consistentes na instalação de loteamentos urbanos no Município de Alfredo Chaves.

Cumpramos ressaltar ainda que a possibilidade de prorrogação do benefício por mais 02 (dois) somente pode ocorrer mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração Municipal. Nessa linha, deve-se levar em conta que atrasos, por motivos de caso fortuito ou força maior, podem ocorrer durante a execução do empreendimento, sendo que a prorrogação pode ser utilizada e auxiliar os investidores, levando-se em conta estas intempéries.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, já que fomentará o aporte de recursos financeiros e a criação de empregos no Município de Alfredo Chaves, motivo pelo qual deve ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da Comissão de Justiça e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento é, respectivamente, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 23 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

[Ausente]
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Ausente]
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

